

Lei no 69-

A Câmara Municipal de Mandaguacé,
Estado do Paraná, decretou e eu Prefei-
to Municipal, sanciono a seguinte lei

Artigo 1º: Fica o poder executivo autorizado a de
conformidade com a escala Padrão de
Vencimentos do Pessoal do Quadro Permanente
da Prefeitura a adotar o critério de acesso
de carreira, desde que o Funcionario
atinga em sua carreira a ultima letra
de seu cargo.

Artigo 2º: Excetuam-se nesta lei o cargo de Secretario,
Contador, Professores, Advogados e engenheiro.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor a partir de 1º
de Janeiro de 1956.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrario

Edifício da Prefeitura Municipal de
Mandaguacé, 30 de Outubro de 1956

Prefeito: Avelino Ferreira de Aguiar.